

CRENCIAMENTO 02/2024
Processo Nº 25/4000-0000067-3
Contrato 019/2025

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

BADESUL:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

MELLO & CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.272.765/0001-55, com sede na rua Padre Chagas, nº 66, Conj 502, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-080, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor Felipe Estorti De Castro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CRENCIAMENTO 002/2024, com base na Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços advocatícios especializados em direito bancário, especificamente em recuperação de crédito.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços jurídicos serão distribuídos de forma isonômica e proporcional, respeitada a ordem de credenciamento, pela Superintendência Jurídica do BADESUL, e requisitados sob demanda.

3.2. O BADESUL não garantirá níveis de demanda ou carga processual mínima para qualquer escritório, tampouco assegurando um determinado nível ou qualidade da carteira repassada.

3.3. O BADESUL terá prerrogativa de gestão na atribuição ou avocação sem gerar direitos superveniente.

3.4. Os advogados do corpo jurídico interno do BADESUL conservarão os poderes *ad judicium et extra* outorgados pela Administração da contratante, podendo atuar diretamente no patrocínio da causa, ainda que concomitantemente ao trabalho do escritório contratado, independentemente de aquiescência ou ciência deste.

3.5. A ordem de credenciamento estará condicionada à data do protocolo de sua documentação. As sociedades atuarão em todas as comarcas, subseções e tribunais do Brasil.

3.6. O endereço de correio eletrônico badesul.advogados@badesul.com.br é canal oficial para recebimento de comunicações do escritório credenciado, com exclusão de qualquer outro, considerando-se não recebidas, pelo BADESUL, quaisquer comunicações decorrentes do contrato, processuais ou não, quando remetidas de forma diversa.

3.7. Somente estarão aptos a receber distribuição de processos as Sociedades de Advogados com credenciamento vigente na ocasião da distribuição.

3.8. Na hipótese de redistribuição de ações entre Sociedades credenciadas em decorrência da avocação/devolução de processo ou do encerramento de contratos anteriormente firmados com Sociedades de Advogados, serão observadas as mesmas regras e critérios de isonomia e proporcionalidade.

3.9. Os processos de recuperação de crédito já em tramitação judicial, acompanhados pela Superintendência Jurídica do BADESUL ou por outros escritórios terceirizados poderão, a critério exclusivo do BADESUL, ser

repassados às Sociedades de Advogados credenciadas de acordo com este Edital.

3.10. A qualquer momento, a seu exclusivo critério, o BADESUL poderá avocar a condução do processo judicial, eximindo-se do repasse dos honorários de sucumbência ou decorrente de acordo, nos termos deste Edital, a partir da data da avocação.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui obrigação da Sociedade de Advogados credenciada apropriar-se do andamento processual dos processos já em curso, solicitando esclarecimentos, no que diz respeito a matéria de fato, da Superintendência Jurídica quando necessário.

4.2. A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do BADESUL, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em primeiro e segundo graus e Tribunais Superiores, visando à recuperação de crédito, abrangendo:

4.2.1. O escritório deverá manter cadastro e peticionar exclusivamente pela procuradoria virtual nos processos eletrônicos;

4.2.2. Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como: execução, busca e apreensão, cobrança, monitoria, contestações, impugnações ou qualquer outra exceção cabível à adequada defesa dos interesses do BADESUL, bem como o comparecimento e a atuação em audiências, além do cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões etc.;

4.2.3. Assistir o BADESUL nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade, nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os graus de jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da sociedade contratada compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário etc.), sustentação oral, e arrazoados, quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas de urgência que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários;

- 4.2.4. Tomar as providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;
- 4.2.5. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais;
- 4.2.6. Não se utilizar do último dia do prazo preclusivo para impulsionamento do processo, salvo se autorizado por fiscal ou gestor do contrato;
- 4.2.7. Dar-se por intimado o mais rapidamente possível nos casos em que o BADESUL é autor da demanda, renunciando antecipadamente os prazos nos casos nos quais não couber nenhuma providência judicial, visando o célere andamento do feito;
- 4.2.8. Manter caixa de e-mail unificada para recebimento de de correspondências, informando ao BADESUL, por escrito, eventual alteração do endereço;
- 4.2.9. Manter postura proativa na condução de processos de recuperação de crédito, cumprindo com celeridade as diligências processuais ao rápido andamento do feito, ainda que antecipadamente à fluência de prazos processuais, independentemente de provocação do BADESUL;
- 4.2.10. Representar o BADESUL como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais, mediante solicitação formal do BADESUL;
- 4.2.11. Realizar procedimentos específicos, diligências e outras medidas judiciais e administrativas em processos não conduzidos pela Sociedade credenciada, mediante solicitação formal do BADESUL;
- 4.2.12. Participar de eventos de impulsão jurídico-negocial, conciliação e campanhas de recuperação de créditos, mediante solicitação formal do BADESUL.
- 4.2.13. A Sociedade de Advogados, quando do recebimento de operações de crédito para cobrança ou quando de seu ingresso nos autos de processo, obriga-se, no que couber, a:
- 4.2.13.1. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos de cálculo e prazos prescricionais ou decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos do BADESUL;
- 4.2.13.2. No que tange ao desenvolvimento processual, observar as seguintes diretrizes:
- 4.2.13.2.1. Buscar negociação com a parte adversa, em qualquer fase processual, com base em parâmetros expressos definidos pelo BADESUL, mantendo a cordialidade nos contatos com o devedor;

4.2.13.2.2. No que tange às tratativas citadas no item anterior, a formalização do acordo deverá ser previamente analisada nas instâncias deliberativas do BADESUL, conforme os normativos internos, ficando a cargo da Superintendência Jurídica a autorização para emissão final e protocolização do Termo/Petição de Acordo.

4.2.13.3. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto se fizer necessário, e a seu critério;

4.2.13.4. No caso de alienação judicial de bens, o leiloeiro ou corretor deverão ser indicados pelo BADESUL ou, em caso de impossibilidade, pelo juízo da causa, ficando vedada à Sociedade de Advogados contratada a indicação destes profissionais;

4.2.13.5. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias e deslocamentos), serão pagas pelo BADESUL, mediante o encaminhamento da guia gerada e conferida pelo escritório;

4.3. Eventual pagamento realizado antecipadamente pelo Escritório, deverá ser posteriormente encaminhado para a Superintendência Jurídica do BADESUL –através do e-mail badesul.advogados@badesul.com.br para o devido ressarcimento.

4.3.1.1. Os alvarás judiciais serão retirados pelo próprio BADESUL, ou creditados em sua conta corrente quando em meio eletrônico, para posterior repasse dos respectivos honorários sucumbenciais quando efetivado o crédito;

4.3.1.2. Seguir as diretrizes técnicas da Superintendência Jurídica do BADESUL, diretamente por meio de correio eletrônico, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo BADESUL pertinentes às operações financeiras objeto dos processos judiciais e/ou expedientes que lhe forem encaminhados, adotando, nas questões controvertidas, a tese jurídica que lhe for recomendada, sem que isto se constitua restrição à independência profissional;

4.3.1.3. Comunicar por escrito (preferencialmente por meio de correio eletrônico) ao BADESUL a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo e/ou expediente que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;

4.3.1.4. Remeter ao BADESUL Relatório de Gerenciamento dos Processos Judiciais conduzidos pela Sociedade de Advogados sempre que lhe for solicitado, contendo todas as informações requeridas pelo BADESUL;

4.3.1.5. Os relatórios referidos no item anterior deverão ser enviados por meio eletrônico;

4.3.1.6. Em até 3 (três) dias úteis após a protocolização da inicial, o ajuizamento das ações deverá ser informado à Superintendência Jurídica do

BADESUL, com o encaminhamento da cópia da petição inicial com comprovante do respectivo protocolo;

4.3.1.7. O não encaminhamento do Relatório de Gerenciamento de Processos Judiciais solicitado pelo BADESUL e das peças processuais solicitadas pela Superintendência Jurídica acarretará advertência à Sociedade de Advogados e a reincidência poderá acarretar multa e a rescisão do contrato;

4.3.1.8. Disponibilizar profissional para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses do interesse da Superintendência Jurídica do BADESUL, em data e local a serem por esta designados;

4.3.2. Em caso de não concordância com o procedimento determinado pelo BADESUL, manifestar sua contrariedade de forma expressa – correio eletrônico – à Superintendência Jurídica do BADESUL.

4.3.3. Fornecer relatórios extraordinários sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do BADESUL ou órgãos de controle, obedecendo aos prazos informados no expediente de solicitação.

4.3.4. Informar a Superintendência Jurídica do BADESUL, via correio eletrônico, na data de conhecimento ou veiculação da informação, as datas das audiências, das praças ou leilões designados.

4.3.5. Fornecer semestralmente ao BADESUL relatórios por meio físico, assinado pelo representante da Sociedade de Advogados contratada, e, também, por meio eletrônico em formato Excel, quando do fechamento dos balanços semestrais, impreterivelmente até 20 de junho e 20 de dezembro, contendo: número do processo, comarca, vara, advogado responsável, valor da causa, data da distribuição, jurisdição, tipo de ação, autor, réu, probabilidade de perda ou ganho, com suas respectivas justificativas, quando for o caso, valor estimado de perda.

4.3.6. Para fins de apresentação do relatório contido no item anterior, a sociedade de advogados observará as normas internas vigentes no BADESUL referentes ao procedimento de contingências.

4.3.7. Comunicar à Superintendência Jurídica do BADESUL a eventual frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento dos recursos cabíveis para a localização dos devedores e/ou de bens passíveis de penhora em seu nome, sempre solicitando ao final dos procedimentos certidão narrativa de inteiro teor do processo judicial para encaminhamento à contratante, solicitando autorização para requerer a suspensão ou baixa do

processo, bem como esclarecer os motivos de eventuais insucessos nas ações onde o BADESUL for réu [requerido].

4.4. Os serviços jurídicos serão distribuídos de forma isonômica e proporcional pela Superintendência Jurídica do BADESUL.

4.5. A ordem de credenciamento estará condicionada a data do protocolo de sua documentação.

4.6. As sociedades atuarão em todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

4.7. Somente estarão aptos a receber distribuição de processos as Sociedades de Advogados com credenciamento vigente na ocasião da distribuição;

4.8. Na hipótese de redistribuição de ações entre Sociedades credenciadas em decorrência da avocação/devolução de processo ou do encerramento de contratos anteriormente firmados com Sociedades de Advogados, serão observadas as mesmas regras e critérios de isonomia e proporcionalidade.

4.9. Os processos de recuperação de crédito já em tramitação judicial, acompanhados pela Superintendência Jurídica do BADESUL ou por outros escritórios terceirizados poderão, a critério exclusivo do BADESUL, ser repassados às Sociedades de Advogados credenciadas de acordo com este Edital.

4.10. Constitui obrigação da Sociedade de Advogados credenciada apropriar-se do andamento processual dos processos já em curso referidos no item anterior, solicitando esclarecimentos da Superintendência Jurídica quando necessário.

4.11. A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do BADESUL, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em primeiro e segundo graus e Tribunais Superiores, visando à recuperação de crédito, abrangendo:

4.12. Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como, execução, busca e apreensão, cobrança, monitória, contestações, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências, cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões etc.

4.13. Assistir ao BADESUL nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os graus de jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da sociedade contratada compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas,

elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário etc.), sustentação oral, e arrazoados, quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas de urgência que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários.

4.14. Tomar as providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar.

4.15. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.

4.16. Representar o BADESUL como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais, mediante solicitação formal do BADESUL.

4.17. Realizar procedimentos específicos, diligências e outras medidas judiciais e administrativas em processos não conduzidos pela Sociedade credenciada, mediante solicitação formal do BADESUL.

4.18. Participar de eventos de impulsão jurídico-negocial, conciliação e campanhas de recuperação de créditos, mediante solicitação formal do BADESUL

CLÁUSULA 5ª. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Dos Honorários Contratuais:

5.1.1. Os serviços jurídicos serão remunerados por meio de **parcela única**, que será paga quando da comprovação do ajuizamento das ações, da interposição da defesa ou do protocolo do substabelecimento quando se tratar de processos já em andamento.

5.1.2. Os honorários contratuais serão pagos pelo **BADESUL** à Sociedade contratada quando da comprovação da realização do respectivo ato processual, que deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis após a protocolização da peça, com o respectivo encaminhamento do comprovante de protocolo.

5.1.3. Os valores devidos a título de honorários contratuais corresponderão à:

5.1.3.1. Para o patrocínio integral de novas ações em que o BADESUL figure no polo ativo, **R\$ 1.071,69 (mil e setenta e um reais e sessenta e nove centavos);**

5.1.3.2. Para o patrocínio integral de novas ações em que o BADESUL figure no polo passivo, **R\$ 1.929,03 (mil novecentos e vinte e nove reais e**

três centavos);

5.1.3.3. Para o patrocínio integral de ações já em trâmite em que o BADESUL figure no polo ativo, **R\$ 535,84 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

5.1.3.4. Para o patrocínio integral de ações já em trâmite em que o BADESUL figure no polo passivo, **R\$ 964,52 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

5.1.4. Os valores pagos a título de honorários contratuais à Sociedade contratada serão creditados em conta corrente de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos – sem a sua dedução, cuja retenção ficará a cargo do **BADESUL** quando for o caso, conforme legislação em vigor.

5.1.5. Caso o **BADESUL** não tenha mais interesse em prosseguir com a ação judicial, por qualquer razão, os honorários contratuais estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do **BADESUL** a esse título.

5.1.6. A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do **BADESUL** quanto ao pagamento de honorários contratuais a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

5.1.7. Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste contrato, em caso de renúncia unilateral do contrato ou da condução de processo pela Sociedade de Advogados contratada, será devido ao **BADESUL** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela única paga à Sociedade.

5.1.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade do **BADESUL** ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do **BADESUL**, restando quitado qualquer pagamento de honorários contratuais até a data do encerramento do contrato, não podendo nada mais ser reclamado do **BADESUL**.

5.2. Dos Honorários de Sucumbência:

5.2.1. Os honorários de sucumbência serão pagos pela parte adversa nos termos da legislação processual em vigor, não podendo reclamar do **BADESUL** nenhum valor a esse título.

5.2.2. Os valores a título de honorários de sucumbência que, porventura, vierem a ser creditados na conta do **BADESUL**, serão imediatamente repassados à Sociedade de Advogados mediante depósito do **BADESUL** em sua respectiva conta corrente.

5.2.3. A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à contratada de haver essas parcelas do **BADESUL**.

5.2.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade da Sociedade de Advogados ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do contratante, não se responsabilizando o **BADESUL** pelo pagamento de nenhum honorário decorrente de sucumbência.

5.3. **Dos Honorários Advocatícios decorrentes de acordos judiciais:**

5.3.1. Nos acordos judiciais, a Sociedade contratada será remunerada à razão de percentual sobre o **valor efetivamente recebido** pelo **BADESUL**, de acordo com a sistemática discriminada a seguir,

5.3.1.1. Processos em que não tenha sido perfectibilizada a citação do devedor principal: **5% (cinco por cento)**.

5.3.1.2. Processos com citação efetivada, mas sem perfectibilização da penhora: **10% (dez por cento)**.

5.3.1.3. Processos com penhora efetivada: **15% (quinze por cento)**.

5.3.1.4. Processos com data de leilão/praza já designado: **15% (quinze por cento)**.

5.3.2. Por devedor principal, entende-se o emitente do principal título de crédito cujo crédito ou o mutuário que figura como parte devedora principal da obrigação.

5.3.3. Em caso de acordo com parcelamento do débito, a remuneração de que trata o item anterior será paga pelo devedor proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo **BADESUL** à medida em que os valores forem sendo adimplidos, incluindo os encargos financeiros estabelecidos no acordo (correção monetária e juros).

5.3.4. Nos casos em que houver retomada do financiamento pelos encargos originais, com a bipartição do montante em vencido e vincendo, a base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de honorários advocatícios decorrentes de acordo judicial será somente a parcela vencida.

5.3.5. Em caso de não cumprimento do acordo, a cobrança judicial prosseguirá pelo saldo e percentual de honorários fixados pelo Juízo.

5.3.6. Para fins do que dispõe esta contratação, será considerada acordo judicial a carta-proposta para liquidação da dívida à vista, quando encaminhada pelo BADESUL diretamente ao devedor ou a seu representante, sendo devidos à Sociedade o percentual correspondente ao valor de honorário arbitrado em execução judicial, calculado sobre o montante do valor da proposta de liquidação à vista, desde que aceita e devidamente honrada em tesouraria.

5.4. **Dos honorários oriundos de Arrematação de Bens, Dação em Pagamento ou Adjudicação:**

5.4.1. Não havendo acordo nem depósito judicial feito pelo executado, e prosseguindo a execução até a arrematação, dação em pagamento ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da **BADESUL**, o percentual devido será de 5,0% (cinco por cento), que serão calculados sobre o valor efetivamente recebido pelo Badesul.

5.4.2. No caso de dação em pagamento ou de adjudicação do bem, o valor de que trata o item anterior será exigível pela Sociedade Contratada somente após a alienação do respectivo bem, nos termos da legislação em vigor aplicável às instituições financeiras.

5.5. Dos honorários oriundos de bloqueios judiciais/SISBAJUD:

5.5.1. Será devido o percentual fixado em juízo sobre os valores creditados ao Badesul oriundos de alvará automatizado, em razão de conversão em penhora de depósito judicial e/ou bloqueios online, realizados SISBAJUD ou sistema que lhe vier a substituir.

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

7.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 607.108,79 (seiscentos e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, **mediante apostilamento geral dos preços**, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do edital independentemente da data de contratação.

11.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

11.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. Em caso de eventual ingresso extemporâneo de Escritório no rol de credenciados do BADESUL, os reajustes serão empregados nos mesmos termos, prazos e condições dos demais Escritórios que contratarem no prazo de credenciamento deste edital, considerando-se, para todos os fins, uma única data de aniversário contratual.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

12.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

12.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

14.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/2016.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

14.28. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pelo BADESUL.

14.29. Manter sempre atualizado perante o BADESUL durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

14.30. Comunicar ao BADESUL a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A ordem de credenciamento estará condicionada à data do protocolo de sua documentação. As sociedades atuarão em todas as comarcas, subseções e tribunais do Brasil.

CLÁUSULA 17ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O serviço recusado será considerado como não prestado ou entregue.

17.4. Os custos do refazimento dos serviços, quando não aceitos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

17.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

17.6. O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço se dará com cada envio de cópias de peças processuais e demais diligências que cabem ao escritório terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 18ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por

qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 19.2.1. apresentar documentação falsa;
- 19.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.2.3. falhar na execução do contrato;
- 19.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 19.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.6. cometer fraude fiscal.

19.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 19.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 19.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 19.13.

19.5. Para os fins do item 19.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

19.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.6.1. multa:

19.6.1.1. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da causa nos casos de perda de prazo processual, inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula

contratual ou norma de legislação pertinente;

19.6.1.2. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da causa, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

19.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

19.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor DA CAUSA.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

19.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

19.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

19.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

19.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

19.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

| |
|--|
| CLÁUSULA 20^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL |
|--|

20.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

| |
|---|
| CLÁUSULA 21^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES |
|---|

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

21.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

21.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

21.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

21.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

21.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

21.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

21.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

21.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

21.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 22ª. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

22.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

22.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

22.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

22.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do

Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 23ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

23.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 23.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 23.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 23.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 23.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 23.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 23.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 23.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 23.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 24ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

24.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 25ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

25.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

25.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

25.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

25.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

25.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

25.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

25.3.5. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 26ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

26.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 27^a. DA RESCISÃO

27.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

27.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

27.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

27.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

27.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

27.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

27.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

27.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

27.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

27.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 28ª. DA CESSÃO DE DIREITO

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 29ª. DAS VEDAÇÕES

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. O(s) titular(es) e o(s) substituto(s) da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

30.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

30.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

30.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

30.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

30.6. O BADESUL, por meio de seus fiscais ou contratuais ou do gestor do contrato administrativo, reserva-se o direito de, por meio de seu corpo jurídico interno, dar-se por intimado, abrir e encerrar prazos online ou impulsionar o feito.

CLÁUSULA 31ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

31.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 32ª. DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33^a. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n°. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 35^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

35.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei n° 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto n° 36.888/1996.

35.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

36.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dzedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

MELLO & CASTRO ADVOGADOS

Felipe Estorti De Castro
Sócio Administrador

Visto Jurídico

CRENCIAMENTO 02/2024
Processo Nº 24/4000-0000426-6

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestadores de serviços advocatícios especializados em direito bancário, especificamente em recuperação de crédito.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento para Contratação de prestadores de serviços advocatícios especializados em direito bancário mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessário. Essa conclusão apoia-se nos seguintes elementos, diretamente correlacionados aos fundamentos e disposições:

2.1.1. A contratação, de maneira pública e transparente, propiciando a continuidade dos serviços advocatícios para defesa do Badesul e evidenciando a necessidade da contratação, de forma similar a que outros órgãos também realizam.

2.1.2. Racionalidade econômica: em consonância com os princípios de economicidade e eficiência, preconizados na legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fundamentada em verificação de mercado, que demonstrou compatível e similar ao que outras instituições financeiras e outros órgãos realizam.

2.2. A contratação é não apenas viável e razoável do ponto de vista técnico e econômico, mas também alinhada aos melhores interesses do BADESUL e aos objetivos para a fiel condução dos processos judiciais.

2.3. Sendo assim, recomenda-se a contratação de prestadores de serviços advocatícios especializados em direito, garantindo-se assim, a consecução dos objetivos evidenciados no presente.

2.4. É importante contextualizar a presente justificativa lembrando o cenário macroeconômico adverso pelo qual atravessa e continua atravessando as atividades produtivas do Brasil e, por extensão, as do Rio Grande do Sul, desde 2015, que conduziram os ativos de crédito do BADESUL a um processo de deterioração, potencialmente acelerado pelo aumento da inadimplência e situações de recuperação judicial, aumentando,

sobremaneira, as atividades da Superintendência Jurídica, bem como o próprio perfil de processos ajuizados.

2.5. Assim, o intuito deste trabalho é credenciar escritórios advocatícios para atuar em demandas que representem para o BADESUL menor caráter estratégico institucional.

2.6. Assim, para melhor atuação em suas tarefas de coordenação, planejamento, fiscalização, supervisão e controle e evitando o crescimento desproporcional da máquina administrativa, o BADESUL busca com o presente projeto básico desobrigar-se da realização material de tarefas meramente executivas, recorrendo à execução indireta, mediante contrato e fiscalização, primando, assim, pela observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

2.7. Para a formalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento, é inexigível a licitação, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016.

2.8. O enquadramento fundamenta-se no fato de que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas de todos aqueles interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios, e, portanto, não há escolha de proposta mais vantajosa, posto que as condições de execução e os valores da remuneração serão previamente estabelecidos pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

2.9. Em que pese o Regulamento Interno de Licitações do BADESUL estabeleça a regra de que o Credenciamento deva estar permanentemente aberto, esse processo será feito por prazo determinado, isto porque o prazo indeterminado acarretaria em instabilidade no número de sociedades prestadoras de serviço, o que comprometeria a segurança jurídica de um serviço tão sensível, bem como o próprio gerenciamento e fiscalização do credenciamento.

2.10. Ademais, uma vez que a Instituição conta com uma estrutura enxuta de pessoal, de modo que a dedicação à análise e julgamento de documentação de credenciamento perene sobrecarregaria sobremaneira a equipe técnica interna.

2.11. De outra banda, a Instituição carece de mais de uma sociedade credenciada, o que inviabiliza a licitação, onde só há possibilidade de um vencedor.

2.12. Assim, uma vez ausentes as condições para a licitação, justifica-se a situação de inexigibilidade de licitação.

2.13. A remuneração das sociedades credenciadas será composta de honorários contratuais fixos, que representam um valor único e fixo por processo, definido de acordo com a espécie de procedimento patrocinada, bem como com o momento em que a sociedade passou a patrocinar o processo. Os valores a serem pagos foram definidos utilizando-se como ponto de partida a tabela da OAB/RS e orçamentos apresentados por Sociedades de Advogados atuantes na área de recuperação de crédito.

2.14. Além dos honorários contratuais, as Sociedades também serão remuneradas por percentuais em acordos judiciais, graduados de acordo com a fase em que se encontra o processo no momento do acordo. Tais verbas serão incluídas na dívida dos executados quando do fechamento do acordo, de modo que o Badesul não será onerado por este pagamento.

2.15. Importante relatar, por fim, que a sistemática de pagamento foi orientada por Sessão Pública para Elaboração de Edital de credenciamento de Escritórios Cíveis que ocorreu em 2019, onde participaram 7 (sete) potenciais fornecedores, que apresentaram sugestões no formato da composição da verba honorária.